

PROJETO DE LEI N.º 011/09

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS MUNICIPAIS E IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso I, do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião, apresentam à Esta Casa de Leis e Colendo Plenário a seguinte Lei, que depois de lida, discutida e aprovada, será sancionada:

Art. 1.º - Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificados pelo brasão do Município e pelos dizeres “Prefeitura Municipal de Porto Esperidião”.

Art. 2.º - É vedada a veiculação referida no artigo 1.º desta Lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 3.º - É permitida a veiculação referida no artigo 1.º desta Lei em conjunto com identificação e mensagem de programa ou ação de governo, como forma de orientar a população sobre atividades desenvolvidas.

Art. 4.º - A publicidade dos atos programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos dever ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único: Não está vedada publicidade que adote mensagens símbolos ou imagens procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o município.

Art. 5.º O disposto nesta Lei aplica-se também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias fundações sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla de entidade respectiva.

II – Aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

Art. 6.º - As permissões de publicidade em bens públicos devem vedar a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações “Julio José de Campos, 09 de março de 2009.

Jovanil Salvaterra de Carvalho
Vereador

Adailton dos Santos Oliveira
Vereador

João Batista Nogueira de Lima
Vereador

Walter Pereira da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a aplicação dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em seu artigo 37, § 1.º.

Conforme dispõe a CF as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzira. Assim a Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

A utilização do Brasão do Município como símbolo identificador de todos os bens públicos municipais, de todos os materiais e de toda a publicidade dos atos governamentais, garante a impessoalidade e o caráter institucional desta identificação, reforçando ainda junto à população o conhecimento dos símbolos oficiais do município.

Tal medida propiciará também economia aos cofres públicos, já que não se verá mais a cada quatro anos todo um trabalho de instituição de uma nova marca vinculada ao gestor municipal.

Plenário das deliberações “Julio José de Campos, 09 de março de 2009.

Jovanil Salvaterra de Carvalho
Vereador

Adailton dos Santos Oliveira
Vereador

João Batista Nogueira de Lima
Vereador

Walter Pereira da Silva
Vereador